

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
IV**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-588-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS IV

Apresentação

Os trabalhos que integram esta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias IV”, realizado virtualmente no dia 25 de junho de 2026, como parte da programação do IX Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Esta edição do evento reafirma o compromisso histórico desta sociedade científica, que há décadas promove a excelência na pesquisa jurídica, adaptando-se às novas realidades de interação digital para garantir a continuidade do diálogo acadêmico em nível nacional e internacional.

O presente Grupo de Trabalho consolidou-se como um espaço privilegiado de interlocução, destacando-se não apenas pela densidade teórica dos trabalhos expostos, mas também pelo perfil de seus participantes, composto por professores pesquisadores, doutores, mestres e alunos de pós-graduação, que trouxeram o frescor de suas investigações institucionais para o debate coletivo. A dinâmica das apresentações, conduzida em ambiente virtual, propiciou uma interação instigante entre os autores e o público, permitindo que a pesquisa jurídica fosse discutida sob o prisma da transdisciplinaridade e do enfrentamento dos desafios contemporâneos.

A temática central deste GT, focada na governança e nas novas tecnologias, reflete a inquietude necessária diante das constantes transformações da sociedade da informação. Cientes da complexidade desses fenômenos, os pesquisadores buscaram articular respostas jurídicas para uma realidade que se apresenta em fluxo permanente, onde a técnica e o Direito se entrelaçam. Nesse sentido, as discussões perpassaram por eixos fundamentais que estruturam o debate acadêmico atual, tais como:

Tecnologias Emergentes e Sociedade: A investigação sobre os impactos da cibercultura na esfera pública, o uso da tecnologia como ferramenta de persuasão e os desafios éticos impostos pela biotecnologia e pela segurança pública.

Os trabalhos selecionados para esta coletânea são o resultado de pesquisas rigorosas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do país. Ressalte-se que todos os artigos foram submetidos a um criterioso processo de seleção, por meio do sistema de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review), garantindo o rigor científico e a adequação temática aos propósitos deste Grupo de Trabalho.

Ao apresentar estes anais ao público, os coordenadores manifestam a expectativa de que estas reflexões contribuam efetivamente para o fortalecimento do diálogo interdisciplinar e para o avanço da ciência jurídica brasileira. O objetivo é oferecer aos leitores um panorama crítico e atualizado sobre como o Direito pode e deve mediar as relações em um mundo cada vez mais pautado pela inovação tecnológica, assegurando sempre a prevalência da dignidade humana e dos valores democráticos.

Desejamos a todos uma leitura proveitosa e inspiradora.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior (Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP)

Prof. Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos (Universidade Estadual do Maranhão; Universidade CEUMA-PPG em Direito e Afirmação de Vulneráveis)

GLOBALIZAÇÃO, NEOLIBERALISMO E NOVAS TECNOLOGIAS: A NECESSIDADE CRÍTICA DA REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA

GLOBALIZATION, NEOLIBERALISM, AND NEW TECHNOLOGIES: THE CRITICAL NEED FOR NORMATIVE RESTRUCTURING

Carolina Cristine Cavassini Scudeller ¹

Juliana de Almeida Salvador Fiorilo ²

Gabriel Scudeller de Souza ³

Resumo

O presente artigo busca analisar os impactos da globalização enquanto um projeto político-econômico, refletido na concentração de poder e desigualdade entre as nações. Como ponto de partida foram tecidas considerações acerca do conceito de globalização e a partir dessa análise os achados de pesquisas demonstraram que o projeto inicial da globalização, como um espaço de harmonia, transformou-se em um espaço de divergência, fragmentado, agravado pela disseminação das novas tecnologias da informação e da comunicação. Indaga-se: É possível garantir a efetivação dos direitos humanos somente pela intervenção estatal em nível nacional? Como resultado, verificou-se que prevalece um novo paradigma para a efetivação dos direitos humanos, por meio da proteção transnacional. O estudo propõe um novo paradigma transnacional, por meio de uma democracia participativa de forma global para a proteção de todos os seres humanos diante das contingências sociais. A metodologia utilizada na pesquisa fundamenta-se no método dedutivo, estruturado por meio de revisão bibliográfica como a consulta de livros, artigos científicos, dissertações e teses.

Palavras-chave: Globalização, Desigualdades, Novas tecnologias, Direitos fundamentais, Diálogo transnacional

Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to analyze the impacts of globalization as a political-economic project, reflected in the concentration of power and inequality among nations. As a starting point, considerations were made regarding the concept of globalization, and from this analysis,

information and communication technologies. The question posed is: Is it possible to guarantee the realization of human rights solely through state intervention at the national level? As a result, it is found that a new paradigm prevails for the realization of human rights, through transnational protection. The study proposes a new transnational paradigm, through a globally participatory democracy for the protection of all human beings in the face of social contingencies. The methodology used in the research is based on the deductive method, structured through a bibliographic review including the consultation of books, scientific articles, dissertations, and theses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Inequalities, New technologies, Fundamental rights, Transnational dialogue

INTRODUÇÃO

O cenário atual é preocupante em razão das novas tecnologias algorítmicas que se apresentam como reconfiguradoras das relações intersubjetivas e institucionais. Isso porque a aplicação destas técnicas por todos os campos da vida ganha poderes de decisão (MENDONÇA, FILGUEIRAS, ALMEIDA, 2025) que influenciam diretamente nos modos de ser e estar no mundo e, dessa forma, atingem também a efetivação de direitos humanos fundamentais.

Tais tecnologias são apresentadas como ferramentas de otimização do modelo neoliberal de governança, de modo que auxiliam na disseminação da norma da concorrência e do modelo subjetivo do desempenho/performance, diante da disseminação das tecnologias de informação e comunicação iniciada na segunda metade do século passado (HAN, 2020).

Neste sentido, é preciso analisar a globalização como fenômeno neoliberal mundial, à luz da efetivação dos direitos humanos fundamentais, diante da erosão da soberania estatal e domínio de corporações transnacionais que não observam os princípios normativos constitucionais, implicando em déficit de legitimidade democrática.

Em outras palavras, este artigo indica que a globalização é um dos pilares impostos pelo regime disciplinar neoliberal, especificamente a financeirização neoliberal, que estipula padrões racionais de concorrência entre indivíduos e instituições, desregulamentado direitos e garantias constitucionais para o favorecimento da posição das *big techs* constituintes do novo mercado digital no século XXI.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, com consulta a diversas produções científicas, de modo a apresentar resultado para a seguinte problemática: como enfrentar a globalização neoliberal tecnológica para proporcionar a concretização de direitos humanos fundamentais?

Para tanto, o primeiro tópico do artigo busca apresentar a globalização entendida enquanto um dos pilares da racionalidade neoliberal. Apresenta-se o cenário neoliberal iniciado na metade do século XX, por meio de disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação que, no século XXI, alcançam um amplo papel capaz de reconfigurar as relações de poder por meio de seus dispositivos algorítmicos. Utilizam, para tanto, do próprio direito para concretizar, cada vez mais, a desregulamentação neoliberal, aumentando a assimetria informacional na sociedade atual.

O segundo tópico busca, então, contextualizar o cenário neoliberal tecnológico a partir de informações que apresentam a dimensão da desigualdade instaurada pela não

concretização de direitos humanos fundamentais, em razão da análise econômica imposta como foco de atuação de atores sociais e instituições, de modo a exigir como enfrentamento uma alternativa que floresça “de baixo para cima”, ou seja, a partir do encontro de experiências cotidianas que, por sua pedagogia, possam contribuir para o exercício político de concretização de direitos e garantias constitucionais como enfrentamento da racionalidade neoliberal tecnológica atual.

Por fim, importante ressaltar que o objetivo deste artigo não é o de esgotar o assunto, mas sim contribuir para área acadêmica com algumas reflexões sobre o tema que, em razão da atualidade e dos impactos reestruturantes tanto a nível institucional, quanto subjetivo, exige do diálogo científico diversas perspectivas analíticas em prol da construção do conhecimento compartilhado.

1. Globalização como racionalidade neoliberal e o cenário agravado pelas novas tecnologias algorítmicas

O termo globalização foi disseminado na década de 1980 para apresentar o surgimento de um movimento político-econômico criado para romper as dificuldades fronteiriças contrárias “à expansão das atividades capitalistas, através de estratégias de atuação internacional, viabilizadas pelo avanço da informática, telecomunicações e pela desregulamentação dos mercados internos dos países” (CHENAIS, 1996, p. 223).

Referida expressão encontra-se, portanto, ligada a “indicar a existência de um novo fenômeno, distinto e específico, que representa uma nova forma de utilização do espaço mundial” (BAEZ; STEFFEN, 2014, p. 119).

Assim, a globalização não é apenas uma palavra, mas sim a expressão de uma reestruturação geopolítica e econômica, que representa o surgimento de um movimento deliberado focado em romper barreiras para a expansão capitalista, impulsionado pela tecnologia e pela liberalização dos mercados. Deste modo, o termo sinaliza a consolidação de um fenômeno distinto que redefine fundamentalmente a organização e a forma de utilização do espaço mundial (BAEZ; STEFFEN, 2014), estabelecendo as bases para a complexa e contraditória sociedade interconectada da atualidade.

Conceituar a globalização, portanto, dada a sua dimensão, não é uma tarefa simples.

Em uma perspectiva crítica, globalização é frequentemente desmistificada e analisada não como um fenômeno espontâneo e inevitável da evolução histórica, mas sim como uma construção ideológica.

Para alguns estudiosos, como Bernardes (2006), o termo não passa de um "mito conveniente", uma narrativa cuidadosamente elaborada para servir aos interesses do mercado neoliberal. Essa visão argumenta que a ideia de um mundo sem fronteiras e de convergência econômica, muitas vezes propagada, funciona como uma ferramenta retórica para justificar a desregulamentação, a privatização e a redução do papel do Estado. Ao ser apresentada como uma força inexorável, a globalização impõe a aceitação de políticas econômicas que favorecem os grandes conglomerados e o capital internacional, mascarando a natureza política e ideológica das decisões que levam à precarização social e ao aumento das desigualdades.

O geógrafo Milton Santos (2005) oferece uma das críticas mais incisivas ao conceito hegemônico de globalização, desmistificando-a como uma "fábula" cuidadosamente construída, sustentada por um conjunto de fantasias que buscam apresentar o processo como algo inevitável e benéfico, mas que, na realidade, encobrem a sua face perversa.

Entre as principais fantasias apontadas por Santos (2005), destacam-se a criação da "aldeia global", que traz a ideia de um encurtamento real e democrático da distância entre os sujeitos, e a crença na emergência de um mercado que seria extraordinário, irresistível e capaz de homogeneizar o mundo.

Ao questionar essa narrativa, o autor revela que, por trás da promessa de um mundo unificado e igualitário, esconde-se um processo que aprofunda as desigualdades e serve primariamente aos interesses do capital financeiro e das grandes corporações (SANTOS, 2005).

Na contramão da narrativa hegemônica, portanto, argumenta que a difusão instantânea de notícias, frequentemente celebrada como um triunfo da "aldeia global", não se traduz em informação veraz e generalizada para todos, mas sim na transmissão de dados que atendem a interesses específicos. Sustenta-se que o mundo globalizado, em sua forma atual, não é um espaço de acesso universal, mas sim um perímetro restrito e exclusivo, acessível apenas àqueles que detêm o poder econômico necessário para transitar e se beneficiar dessa nova ordem (SANTOS, 2005).

Essa suposta "aldeia global" tem, na realidade, agravado os conflitos de natureza cultural, religiosa e ideológica, resultando em sociedades cada vez mais cindidas e fragmentadas. Como consequência direta desse processo, encontra-se a propagação do individualismo como modelo de vida, enfraquecendo os laços sociais e a solidariedade em escala planetária (SANTOS, 2005).

Nesse sentido, vê-se que o autor refuta veementemente a ideia de que a globalização seria um movimento caótico, descontrolado ou desenfreado. Pelo contrário, o geógrafo argumenta que o processo é altamente meticuloso e direcionado, desenvolvendo-se de forma a beneficiar um triângulo de territórios específico, qual seja: a América do Norte, a Europa e o Japão. Esses países, detentores de forte influência econômica e poder geopolítico, não apenas controlam os movimentos e fluxos globais, mas também utilizam essa posição hegemônica para impor seu estilo de vida, seus padrões de consumo e seus modelos culturais aos demais países do mundo.

Para Armand Mattelart (2001), a globalização é um dos efeitos que ocorrem com a implantação de novas relações de poder instituídas nas décadas de 1970 e 1980, constituintes da chamada "era da informação".

Tendo como foco as novas tecnologias de informação e comunicação, espalhadas por uma sociedade em rede que encontrava na técnica algorítmica sua capacidade de colonizar os mais diversos campos da vida, a cultura do Vale do Silício norte-americano exportou, para o mundo todo, sua racionalidade tecnológica por meio de mudanças socioeconômicas, políticas e jurídicas oriundas do modelo neoliberal de governança (MATTELART, 2001).

Assim, a globalização não é um fenômeno natural e democrático, mas sim um projeto político-econômico que reflete e reforça a concentração de poder e a desigualdade entre as nações.

Em outras palavras, e partindo das análises anteriormente apresentadas, verifica-se que a globalização é encarada como uma tecnologia de poder capaz de disseminar formas de saber e modelos de subjetividade específicos da racionalidade neoliberal, que, sob o recorte das novas tecnologias de informação e comunicação, encontrou na contracultura hacker a capacidade de incentivar a concorrência entre indivíduos e instituições, bem como o culto à subjetividade empreendedora que apostava no sujeito como empresário de si, ou seja, como um capital humano.

Pierre Dardot e Christian Laval (2016) apresentam um novo regime disciplinar neoliberal que se disseminou por todo o mundo, tendo como um dos pilares a chamada financeirização, que, ao prometer empréstimos econômicos por meio de bancos mundiais controlados pelas potências ocidentais, exigia como requisito estruturante a implementação de modelos de organização social que exigiam do Estado a proteção para salvaguardar o livre exercício do mercado.

Com isso, acirrava-se cada vez mais a competição mundial, sob o pretexto de exportar a cultura norte-americana como modelo democrático de livre exercício de direitos individuais, enquanto o aumento da desigualdade e a desregulamentação de direitos sociais era implantado pelas exigências do Ocidente.

Retomando o recorte das novas tecnologias de informação e comunicação exportadas para o mundo todo por meio da globalização, autores da metade final do século XX sustentavam que a implantação da sociedade em rede - do informacionalismo (CASTELLS, 2020) - retornaria a possibilidade de um exercício democrático emancipatório diante da capacidade aumentada de diálogo e interação sociais.

O ciberespaço (LÉVY, 2018) constituía, assim, um local privilegiado de exercício da liberdade de manifestação, derrubando fronteiras físicas por meio da aproximação tecnológica provocada pelas tecnologias digitais do início do século XXI.

A internet, iniciada nos comandos militares norte-americanos do pós-guerra, ganhou na década de 1990 o mercado. Já no século XXI, passou a ser considerada um local de exercício do consumo e da interação entre pessoas, por meio das mídias sociais, ao mesmo tempo em que contribuía para o exercício da vigilância policial de Estados para o combate à chamada era do terror (ZUBOFF, 2020).

A promessa de uma sociedade global construída pela novas tecnologias, trazia a esperança de se alcançar uma hiperconectividade pronta para romper com as ilegalidades que estavam postas e chegar a um mundo mais plural e integrativo, dando voz a todo e qualquer sujeito, bem como fortalecendo um movimento de *contracultura* (MOROZOV, 2018).

Ocorre que, com a crise de 2008 e a capacidade de manipulação algorítmica ampliada cada vez mais por novas ferramentas digitais, uma reconfiguração dos dispositivos

tecnológicos aconteceu, promovendo no mundo todo cada vez mais discursos odiosos, fake news e polarizações políticas.¹

A prometida "aldeia global", portanto, não se concretizou como um espaço de harmonia. Pelo contrário, se tornou palco de disseminação intensa de preconceitos, ódio e intolerância, o que representa uma ruptura significativa com o ideal de pluralidade cultural e com o reconhecimento de seus membros, próprios dos modelos jurídico-normativos do neoconstitucionalismo (BARROSO, 2015).

Além da proliferação de hostilidades, a globalização digital abriu espaço para o total controle e manipulação de ideias e princípios sociais. A complexidade dessa nova sociedade reside, portanto, não apenas na sua extensão, mas também na contradição entre a promessa de liberdade e a realidade de vigilância e direcionamento de condutas.

O ambiente digital, que deveria ser um facilitador da diversidade, revelou-se, muitas vezes, um vetor de polarização e exclusão, alcançando o mundo globalizado rapidamente. Esse fenômeno passou a refletir em diversos setores sociais, influenciando frontalmente nas relações políticas, culturais e econômicas dos Estados e, do mesmo modo, cooperando no aumento da precarização da vida humana e das desigualdades sociais (GABATZ, 2020), ferindo, assim, ininterruptamente os direitos humanos fundamentais - igualdade, liberdade, segurança, cidadania e, principalmente, os direitos sociais e a democracia, pela flexibilização constitucional produzidas pelo contexto neoliberal da atualidade (STREECK, 2018).

Os crescentes indícios da realidade têm demonstrado que os sonhos utópicos, que fundamentam a concepção da internet como uma rede intrinsecamente democratizante, capaz de minar o poder estabelecido e de natureza cosmopolita, perderam há muito o seu apelo universal.

Em vez da utopia da aldeia global, a sociedade se deparou com a emergência de um "domínio feudal" - um tecnofeudalismo (VAROUFAKIS, 2025) -, onde o controle e a influência são nitidamente partilhados entre as grandes empresas de tecnologia e os serviços de inteligência. Essa nova estrutura de poder substituiu o ideal de um espaço livre e plural por um ambiente de vigilância e manipulação (MOROZOV, 2018).

¹ São exemplos destes fenômenos sociais a Primavera Árabe, passando pelos movimentos sociais “Los Indignados” na Espanha e Occupy Wall Street nos EUA, as manifestações de junho de 2013 no Brasil, até mesmo o Brexit na Inglaterra, as eleições norte-americanas de 2016 e o laboratório experimental de que foi feito Mianmar, alcançando já o início da última década, como aponta Max Fisher.

Neste sentido é que Shoshana Zuboff (2020) menciona a formação de um novo poder (soberano), diante do acúmulo de informação cada vez maior nas bases de dados das grandes empresas de tecnologia - chamadas GAFAM² - que, por subjugarem direitos à transparência de suas técnicas por meio da proteção possibilitada por outros direitos - como sigilo e patentes -, acabam por contribuir para a vassalagem política, econômica, social e jurídica da atualidade. Não se pode ignorar que tais empresas possuem potencial econômico maior do que diversos PIBs mundiais.

De acordo com Victor Flores Olea e Abelardo Marina Flores Olea e Flores (1999), a globalização materializa a mundialização capitalista. Nesse sentido, aponta para a tendência do capital em estabelecer um sistema mundial que visa impor uma hegemonia em diversas esferas da vida humana, incluindo os níveis geográfico, social, ideológico e cultural, ou seja, a disseminação da racionalidade neoliberal apontada, representada agora pelos novos soberanos digitais.

Dessa forma, é possível notar que a globalização se concentra primariamente em um processo voltado para a criação de um mercado sem fronteiras, caracterizando-se, assim, por um viés essencialmente econômico, mas que, para além da perspectiva econômica, possui um escopo mais amplo, abrangendo o processo de homogeneização e padronização da própria cultura em escala global.

Essa transformação cria uma sociedade, complexa e contraditória (IANNI, 1999), pois a interconexão crescente prometia um cenário de intercâmbio cultural e entendimento mútuo, mas que na prática descambou para uma disseminação do modelo neoliberal norte-americano de vida, comprometendo, em larga medida, a concepção dos direitos (sociais, em especial).

No mesmo sentido, Zuboff (2020) indica que a formação deste novo poder - chamado pela autora de instrumentalismo - é capaz de prejudicar a capacidade de autodeterminação humana sobre suas próprias vontades e, principalmente, sobre a construção do futuro (do santuário), de modo que é preciso confrontar a reorganização tecnológica neoliberal da atualidade por meio de entraves que possibilitam a concretização e efetivação de direitos humanos fundamentais pautados na capacidade de liberdade e consentimento.

² GAFAM: Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft. A sigla é conhecida, e por isso mencionada, em que pese sua desatualização, pois a capacidade de controle e manipulação algorítmica que as empresas de tecnologia da atualidade possuem é considerável diante da capacidade de influenciar na realidade.

O fenômeno da globalização, ainda que em processo de construção, manifesta-se ativamente na esfera social, com a capacidade de instigar e, sobretudo, padronizar os comportamentos individuais e coletivos. Essa atuação ocorre em um contexto mundial, exercendo uma força que subjuga e rompe com os contornos sociais estabelecidos tanto na vida cotidiana quanto nas relações de trabalho (LEVITT, 1991).

Essa uniformidade global é alcançada, muitas vezes, sem a devida consideração pelas peculiaridades culturais e regionais dos países em que essas estruturas estão inseridas. Tal processo revela uma estrutura subjacente que se destina a impor gostos e preferências, conduzindo os indivíduos a um ponto de homogeneização cultural e de consumo.

Com isso, a globalização neoliberal, promovida pela disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação, deve ser entendida como um fenômeno qualitativamente novo, distinto de qualquer ciclo histórico anterior. Tal distinção se manifesta nas rápidas e abrangentes alterações que impactam simultaneamente os pilares da sociedade, as relações políticas e a própria constituição da diversidade cultural em todo o globo.

Diante deste cenário, é preciso pensar em formas de enfrentamento para o estabelecimento de limites capazes de impedir o exercício abusivo - econômico, político, jurídico e social - da nova reorganização de poderes na atualidade.

2. Flexibilização neoliberal de direitos e o agravamento da crise diante das novas tecnologias

O surgimento da globalização esteve diretamente ligado à expectativa de crescimento do emprego e da riqueza, mediante a adoção de uma agenda de redução do Estado que incluía a privatização de setores-chave e a desregulamentação econômica. As consequências, todavia, divergiram das previsões, resultando no agravamento da pobreza, na diminuição da soberania estatal e na consolidação de uma submissão total a organismos e interesses externos.

A tecnologia e a otimização dos processos de produção têm sistematicamente retirado do mercado de trabalho um número crescente de trabalhadores, que acabam por se tornar "membros sem utilidade para o sistema" ao perderem seu poder de consumo (SILVA, 2000, p. 120).

Embora essa automação seja frequentemente justificada pela retórica de dignificar o trabalho humano, o motivo real é notório e amplamente visível: produzir mais, gastando

menos, visando, em última análise, um lucro cada vez maior, perspectiva reforçada pelo modelo neoliberal e, agora, pelas novas tecnologias algorítmicas.

Conforme a análise de Eduardo Galeano (1999), o mecanismo opera em função da dupla pressão exercida pelo sistema: a economia global demanda um mercado de consumo robusto para maximizar as vendas e o lucro, mas, simultaneamente, impõe a necessidade de diminuir os custos de produção e operação.

Como consequência, emerge um paradoxo evidente: de um lado, as *big techs* utilizam os meios de comunicação de massa para difundir intensamente a cultura do consumo desenfreado, criando artificialmente novas necessidades nos indivíduos. De outro, o sistema emprega práticas – muitas vezes imorais e desumanas – para pagar cada vez menos pela mão-de-obra, levando trabalhadores, em alguns países, a uma situação muito próxima à escravidão.

Em contrapartida, essa nova forma de enxergar o mercado tem gerado um aumento preocupante nos índices de desemprego, pobreza, marginalização e exclusão social. Os sujeitos passam a se sujeitar às mais diversas maneiras de degradação da dignidade humana, tornando-se, concorrentemente, vítimas e autores das violências que vêm ocorrendo. Ou seja, caminhando exatamente no sentido contrário do que foi pregado pela tão sonhada promessa de uma aldeia global.

Esse novo sistema opera sob uma lógica que fragmenta a dignidade e atrofia os direitos sociais (MARQUES NETO, 2004). Isso obriga os sujeitos a se submeterem continuamente a situações degradantes como condição para se manterem empregados. Nesse mercado, a individualidade é anulada, pois os trabalhadores são vistos como peças substituíveis, dada a farta disponibilidade de mão-de-obra desempregada.

Como resultado desse processo, tem-se a angústia de um crescente número de seres humanos, em praticamente todos os países, diante da degradação de sua existência, vivendo em situações de precariedade, sem proteção social, com fome, e sofrendo de diversas enfermidades, enquanto assistem a uma elite que expõe sua riqueza sem a menor preocupação com o próximo. (MARQUES NETO, 2004, p. 112)

Nesse contexto, o lucro adquire um *status* superior ao do ser humano, que é rebaixado à condição de simples variável na equação econômica. Essa inversão de prioridades resulta em uma violação direta e profunda da dignidade humana.

Fica evidente, assim, que a garantia dos direitos humanos fundamentais no mundo globalizado demanda uma nova perspectiva de proteção, diferente do modelo predominante no século XX. Este modelo anterior tinha sido formulado primariamente para servir como barreira contra o poder e a ingerência arbitrária do Estado (FLORES, 2004), um foco que se tornou insuficiente diante dos desafios transnacionais contemporâneos, oriundos da globalização neoliberal das novas tecnologias de informação e comunicação.

A salvaguarda dos direitos fundamentais se materializava pela inserção de uma série de normas e garantias no sistema jurídico interno, em especial, nas Cartas Constitucionais. Com isso, o Estado assumia um duplo encargo: o de estabelecer limites à atuação do poder público em relação aos indivíduos e o de garantir a efetiva defesa dos direitos humanos.

Ocorre que a globalização desarticulou a soberania Estatal (MORAIS, 2004). Consequentemente, diversas competências governamentais foram relativizadas ou esvaziadas, sendo agora controladas e reguladas pelas exigências do mercado e por poderes transnacionais algorítmicos.

A nova dinâmica do poder provocou uma **severa crise no direito interno** dos Estados e nos direitos humanos que nele estão garantidos. Devido à falta de recursos econômicos e à impotência estatal, esses bens jurídicos foram reduzidos a uma figura textual, carecendo de real força normativa para sua concretização (FLORES, 2004).

Como exemplo no Brasil, a reforma trabalhista e previdenciária reestruturaram as regras, seja para flexibilização das relações de trabalho, seja para instituição de novos requisitos para concessão de benefícios, com critérios mais rigorosos em prejuízo da população, como reflexo de políticas de austeridade. No que se refere às alterações na pensão por morte foi ajuizada a ADI 7051 perante o Supremo Tribunal Federal, e no entanto foi reconhecida a constitucionalidade dos novos critérios para o acesso ao benefícios, em prejuízo de milhares de pessoas que tiveram suas rendas reduzidas, principalmente as mulheres que figuram em maior número como beneficiárias, o que acarreta prejuízo material como a manutenção da própria sobrevivência, e fere diretamente a dignidade humana.

Na lógica operacional da globalização neoliberal, os direitos humanos fundamentais são considerados entraves à lógica de mercado, à produtividade e à competitividade. É por esse motivo que sua violação é sistemática na maioria dos países, que não possuem

autonomia nem a base socioeconômica necessárias para garantir sua efetivação integral (FARIA, 1997).

A globalização alcançou um nível tal de imposição que os Estados não possuem mais força para fazer valer sua ordem jurídica interna para as empresas transnacionais. Desse modo, vê-se que a globalização, ao suprimir os mecanismos decisórios dos Estados, gera a própria involução dos direitos humanos, uma vez que esses entes públicos não possuem mais condições de protegê-los e concretizá-los. Passam a existir, portanto, somente no plano formal dos textos jurídicos internos dos Estados, sem possuírem mais força normativa, diante dos constantes processos de desconstitucionalização, deslegalização e desregulamentação perpetrada pelos conglomerados econômicos multinacionais. (BAEZ; STEFFEN, 2013, p. 123)

Vê-se, assim, que a globalização acarreta a regressão de direitos e garantias constitucionais, uma vez que as instituições colonizadas pela análise econômica se tornam incapazes de garantir sua proteção e efetivação. Estes direitos, portanto, sobrevivem apenas na esfera formal das normas jurídicas internas, perdendo sua força normativa em face dos incessantes movimentos de desconstitucionalização, deslegalização e desregulamentação promovidos pelos grandes conglomerados econômicos (BAEZ; STEFFEN, 2013).

Desta forma, torna-se claro que a efetivação dos direitos humanos não é mais garantida pela simples limitação do Estado. A questão se universalizou, estando agora integrada ao sistema global, que possui a capacidade de afetar simultaneamente sujeitos em qualquer parte do planeta (BAEZ; STEFFEN, 2013).

A concretude desses direitos deve ser buscada, portanto, nos tratados, convenções, pactos e protocolos adicionais que estabeleçam regras claras e objetivas, no sentido de salvaguardarem, de forma eficaz, a dignidade humana e que, além disso, sejam de observância obrigatória a todos: Organismos Internacionais, Estados, conglomerados econômicos, entre outros. (BAEZ; STEFFEN, 2013, p. 124)

Portanto, diante do fenômeno neoliberal e tecnológico da globalização, o novo paradigma dos direitos humanos precisa ser transnacional, de modo a concretizar a proteção dos indivíduos onde quer que eles estejam.

Segundo reportagem da CNN, de janeiro de 2024, um estudo realizado pelo Fundo Monetário Internacional trouxe estimativa de que a inteligência artificial irá afetar 40% (quarenta por cento) dos empregos no mundo, gerando o desaparecimento de algumas vagas no mercado de trabalho e acarretando o aumento das desigualdades sociais. Nas economias

mais desenvolvidas, o estudo mostra que o impacto poderá alcançar até 60% das vagas para mão de obra humana. (CNN, 2024).

Passados dois anos dessa previsão, o G1 notícias apresentou a consolidação desse fato: a Inteligência Artificial tem ameaçado algumas formações profissionais e reduzido o emprego dos jovens no Brasil (G1, 2026). Segundo a reportagem, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV Ibre) constatou que os jovens de 18 a 29 anos têm quase 5% (cinco por cento) de chances a menos de alcançar um emprego se comparado a antes da chegada da IA. A aposta dos pesquisadores é de que esse quadro “provavelmente só irá piorar” (FGV, 2026).

De acordo com o relatório de abril de 2026, realizado pela RationalFX, a Inteligência Artificial tem redefinido o mercado de trabalho. Só em 2026, mais de 45 mil empregos foram extintos e mais de 78 mil profissionais foram desligados de empresas de tecnologia no mundo desde janeiro, sendo que 76% (setenta e seis por cento) são dos Estados Unidos da América. (It Forum, 2026).

O desafio imposto é grande e exige novos enfrentamentos para que haja a efetiva proteção de direitos humanos fundamentais. , À semelhança do fenômeno da globalização, para Baez e Steffen (2013), o novo paradigma dos direitos humanos precisa ser transnacional, de modo a concretizar a proteção dos indivíduos onde quer que eles estejam.

Müller (2003) também sugere que o objetivo global de proteção aos direitos humanos deve ser atingido através de sua base, que é a globalização da democracia. Esta, por sua vez, deve ser realizada em um movimento que se inicia na base, ou seja, "de baixo para cima".

Isto implica o incentivo a ações individuais, iniciativas de grupo e modelos de democracia participativa passíveis de propagação global. O propósito final é desenvolver uma comunidade mundial que inverta a lógica atual, colocando a economia em função dos sujeitos e restituindo o ser humano ao seu papel de protagonista no cenário social.

Retoma-se, portanto, Milton Santos (2001) para indicar que, por meio da pedagogia da existência, possibilitada pelo reconhecimento intersubjetivo produzido a partir das experiências de vida entre os indivíduos e suas realidades, forças heterogêneas surgidas no cotidiano podem ser compreendidas como o exercício político necessário para o enfrentamento da globalização perversa, de modo a possibilitar a instauração de um outro modelo de globalização possível na realidade do século XXI.

Conclusão

Verifica-se que o principal desafio do contexto globalizado é a criação de mecanismos aptos a garantir a proteção e a efetivação global dos direitos humanos. A experiência histórica demonstra que a simples positivação desses direitos nas esferas jurídica nacional e internacional não têm sido capazes de assegurar o seu respeito e sua realização prática.

Verificou-se que a globalização neoliberal tecnológica provoca a subordinação de instituições a diretrizes impostas pela concorrência generalizada, servindo como um importante instrumento para o novo mercado digital da atualidade. Estes novos centros de poder baseiam suas ações em interesses fundamentalmente privados, de modo que ocorre o comprometimento de direitos humanos fundamentais, principalmente sociais, que cedem em razão dos imperativos neoliberais.

É este, portanto, o dilema central e o grande problema contemporâneo dos direitos humanos: desenvolver estratégias que possibilitem o respeito e a efetivação dessa categoria, em vista da estrutura complexa da globalização, do domínio do poder econômico e das frequentes violações cometidas por corporações transnacionais. Num cenário global, o propósito dessa mobilização é desenvolver uma verdadeira comunidade mundial capaz de inverter a lógica atual, colocando a economia em função dos sujeitos e, assim, restituindo o ser humano ao seu papel de protagonista no cenário social.

Como um caminho possível para a inversão deste cenário perverso, faz-se necessário uma mudança de paradigma que comece pela base, caracterizada pela pedagogia da existência do cotidiano, a partir das experiências intersubjetivas, num exercício político e democrático de proteção e efetivação de direitos, em prol de uma outra globalização.

REFERÊNCIAS

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; STEFFEN, Stephani Elizabeth. GLOBALIZAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. Unoesc International Legal Seminar, [S. l.], p. 113–128, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/3985>. Acesso em: 10 de setembro de 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo/ Luís Roberto Barroso – 5a edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BERNARDES, Márcia Nina. Globalização. In: BARRETO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia Jurídica. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1; tradução Roneide Venancio Majer. - 21a edição, revista e ampliada. - São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CHENAIS, Françoise. A mundialização do capital. Tradução Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xama, 1996.

COSTA, Ilton Garcia da; CERBELERA NETO, Diogo R. ; BOTELHO, Marcos Cesar. Combate à Corrupção como medida de efetivação dos Direitos Humanos: uma análise a partir do humanismo integral de Jacques Maritain. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, v. 51, p. 84-98, 2024.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal; tradução Mariana Exalar. - 1.ed. - São Paulo: Boitempo, 2016

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. Estudos Avançados, São Paulo, Brasil, v. 11, n. 30, p. 43–53, 1997. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/8994..> Acesso em: 10 set. 2025.

GALEANO, Eduardo. De pernas para o ar: A Escola do Mundo ao Avesso. Tradução Sérgio Faraco. 8. ed. Porto Alegre: L&PM, 1999.

GABATZ, Celso. Globalização, exclusão social e direitos humanos na sociedade contemporânea: alguns aportes para o debate. **Barbarói**, [S. l.], n. 57, p. 29–43, 2020. DOI: [10.17058/barbaroi.v0i57.14472](https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i57.14472). Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/barbaroi/article/view/14472>. Acesso em: 17 maio. 2026.

G1. Inteligência Artificial já reduz emprego entre jovens no Brasil e ameaça formação profissional. 23 de abril de 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/04/23/inteligencia-artificial-ja-reduz-e-mprego-entre-jovens-no-brasil-e-ameaca-formacao-profissional.ghtml>. Acessado em: 17 de maio de 2026.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica - O neoliberalismo e as novas técnicas de poder; tradução Maurício Liesen; preparação Ligia Azevedo; revisão Ana Martini, Fernanda Alvares. 7a.edição, setembro. - Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2020.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. Globalização em questão. Tradução Wanda Caldeira Brant. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

IANNI, Octavio. A era do globalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

It Forum. Lay-offs: 78 mil pessoas perderam emprego para a IA em 2026, principalmente nos EUA. ItForum, 14 de Abril de 2026. Disponível em: <https://itforum.com.br/noticias/78-mil-pessoas-perderam-emprego-para-ia-2026/>. Acessado em: 17 de Maio de 2026.

LEVES, A. M. P. ; BEDIN, G. A. . (Re)Pensando a sociedade internacional em tempos de globalização:os desafios dos direitos humanos e do cosmopolitismo pluralista a partir de ulrich beck: (Re)Thinking international society in times of globalization: the challenges of human rights and pluralist cosmopolitanism from ulrich beck. STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 405–433, 2022. DOI: 10.54018/sssrv3n2-002. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sssrv/article/view/423>. Acesso em: 10 sep. 2025.

LÉVY, Pierre. Cibercultura; tradução de Carlos Irineu da Costa, 3a. reimpressão. - São Paulo: Editora 34, 2018.

LEVITT, Theodore. A imaginação de marketing. Tradução Auriphe Barrance Simões. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MATTELART, Armand. A era da informação: gênese de uma denominação descontrolada. Revista FAMECOS. Porto Alegre. n.15, agosto, 2001. Disponível em:<https://revistaseletronicas.pucrs.br/plugins/generic/pdfJsViewer/pdf.js/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Frevistaseletronicas.pucrs.br%2Findex.php%2Frevistafamecos%2Farticle%2Fdownload%2F5399%2F3937%2F>. Acesso em: 08 jun. 2024.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; FILGUEIRAS, Fernando; ALMEIDA, Virgílio. Algoritmos, desidentificação e infrapolítica da resistência. In Revista Brasileira de Ciência Política, v. 44, p. 1-31, e280252, DOI: 10.1590/0103-3352.2025.44.280252, 2025. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/9dHmHNSzsGWt4CTb3nthVTd/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MORAIS, José Luís Bolzan de. Direitos Humanos, Estado e Globalização. In: RÚBIO, David. Sánchez; FLORES, Joaquín Herrera; CARVALHO, Salo de (Org.). Direitos Humanos e Globalização: Fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MOROZOV, Evgeny. Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018. 192 p.

NEZ, Egeslaine de; SILVA, Richele Timm dos Passos da; QUINTANA, Ivan Pereira. A relação entre internacionalização e interculturalidade a partir do legado de Paulo Freire: os inéditos viáveis do sul global. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 12, p. e026045, 2025. DOI: 10.20396/riesup.v12i00.8679419. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8679419>. Acesso em: 17 maio. 2026.

OLEA, Victor Flores; FLORES, Abelardo Marina. Crítica de la globalidad: dominación y liberación en nuestro tiempo. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

OLSON, Giovanni. Globalização e atores internacionais: uma leitura da sociedade internacional contemporânea. In: OLIVEIRA, Odete Maria de; DAL RI JÚNIOR, Arno (Orgs.). Relações Internacionais: Interdependência e sociedade global. Ijuí: Unijuí, 2003.

PAIANO, Biltis Diniz; CARVALHO, Harley Sousa de. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM FACE DAS INCERTEZAS DA ERA DIGITAL. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/interagir/article/view/5764>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

SANTOS, Boaventura de Souza. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. Contexto Internacional, Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 15, jan./jun. 2001.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SCHAEFER, Fernanda. DIREITOS HUMANOS E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: : COMPATIBILIDADE DE PRINCÍPIOS?. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 76–96, 2020. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/6>. Acesso em: 10 set. 2025.

SILVA, Karine de Souza. Globalização e Exclusão social. Curitiba: Juruá, 2000.

STREECK, Wolfgang. Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático; tradução Marian Toldy, Teresa Toldy. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

TOH, Michelle. Inteligência artificial deve afetar 40% dos empregos no mundo, diz FMI. CNN, 15 de Janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/inteligencia-artificial-deve-afetar-40-dos-empregos-no-mundo-diz-fmi/>. Acessado em: 17 de Maio de 2026.

TOKARSKI, André Pereira R.; GONÇALVES, Ionas Deda. GLOBALIZAÇÃO E A EFETIVIDADE DO DIREITO HUMANO SOCIAL: PANORAMA HISTÓRICO E UMA ABORDAGEM SOBRE OS DILEMAS ATUAIS. **Revista de Direito Internacional e Globalização Econômica**, [S. l.], v. 1, n. 1-Ext, p. 255–272, 2019. DOI: 10.23925/2526-6284.2019next1p255-272. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/42360>. Acesso em: 17 maio. 2026.

VAROUFAKIS, Yanis. Tecnofeudalismo. Tradução de Érika Nogueira Vieira. - São Paulo: Planeta do Brasil, 2025.

ZEFERINO, M. A. P.; DE CASTRO AGUADO, J. GLOBALIZAÇÃO E SOBERANIA: A EXCLUSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS ESTRANGEIROS PELO ESTADO. Revista da Faculdade de Direito da UFG, Goiânia, v. 38, n. 01, p. 92–118, 2014. DOI: 10.5216/rfd.v38i01.33963. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/33963>. Acesso em: 5 nov. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder; tradução George Schlesinger. - 1.ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.